



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PITANGA

VARA CÍVEL DE PITANGA - PROJUDI

R. Interventor Manoel Ribas, 411 - Edifício do Fórum - Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Celular: (42) 99928-0408 - E-mail: thiago.r.martins@tjpr.jus.br

Processo: 0002156-80.2024.8.16.0136

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Exequente(s): Banco do Brasil S/A

Executado(s): joareis rodrigues moreira

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Custas do Mandado: Citação, intimação e notificação (Mais de uma diligência no mesmo

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Cumprimento n.:0002156-80.2024.8.16.0136.0005 - Prazo: 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, da Vara Cível de Pitanga, referente ao(à) **Promovido: joareis rodrigues moreira**, endereço **Sítio São Francisco, s/n ao lado do Sítio Moreira - Mato Rico - MATO RICO/PR - CEP: 85.240-000**, telefone (44) 99940-9783 / (44) 99901-7729 / (42) 99950-8227 / (42) 99940-9783, portador(a) do RG 66128857 SSP/PR e CPF 984.746.349-20

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à **AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)** relacionado(s) no Auto de Penhora e Depósito, de movimentação 60.1 em anexo, sendo ele, "imóvel matriculado sob o nº 7.134 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga - PR", a qual deverá ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça e constará de laudo a ser anexado ao auto de penhora (Código de Processo Civil, art. 872). Efetivada a diligência, deverá o Sr. Oficial **INTIMAR** pessoalmente o executado e eventual cônjuge quanto à penhora e à avaliação, bem como os demais condôminos. Frise-se, por relevante, que ainda que o imóvel esteja em condomínio, "Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem" (Código de Processo Civil, art. 843).

Pitanga, 21 de março de 2025.

Thiago Rodrigo Martins

Analista Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudif>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ28U QUBST DHZ5M UHYQB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJ5 UKZXZ LTRGU RFQM3

PROJUDI - Processo: 0002156-80.2024.8.16.0136 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Ribeiro de Souza Lima
12/03/2025: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: Termo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PITANGA

VARA CÍVEL DE PITANGA - PROJUDI

R. Interventor Manoel Ribas, 411 - Edifício do Fórum - Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Celular: (42) 99928-0408 - E-mail: thiago.r.martins@tjpr.jus.br

Processo: 0002156-80.2024.8.16.0136

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Exequente(s): Banco do Brasil S/A

Executado(s): joareis rodrigues moreira

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

Cumprimento n.:0002156-80.2024.8.16.0136.0003

No dia 12 de março de 2025, nesta Secretaria da Vara Cível de Pitanga, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(iza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**[1] sobre o imóvel "lote de terras parte do lote 166, gleba 16, objeto da matrícula nº 7.134, registrado ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR", e de propriedade do(a) , ficando este(a) como depositário do bem[2]. O valor da dívida é de **R\$ 80.607,65 (oitenta mil, seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.
Eu, Thiago Rodrigo Martins, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Pitanga, 12 de março de 2025.

Gabriel Ribeiro de Souza Lima
JUIZ DE DIREITO

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJ5 UKZXZ LTRGU RFQM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJ5 UKZXZ LTRGU RFQM3

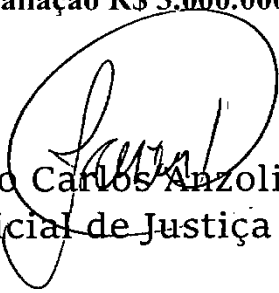
AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025, neste Município e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado de **avaliação** n. 2156-80.2024 expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Pitanga, em que é **Exequente: BANCO DO BRASIL S.A** e **Executado: JOAREIS RODRIGUES MOREIRA**.

Dirigi-me na localidade de Agua Bonita no Município de Mato Rico, Sitio São Francisco, nesta Comarca, e ali sendo, procedi a avaliação do imóvel abaixo descrito:

Uma área de terras medindo 10 alqueires paulistas, ou seja 24,20 hectares, de cultura, imóvel este todo mecanizado, sem benfeitorias, devidamente matriculado sob n. 7.134, o qual passo a avaliar em 2.500 (Duas mil e quinhentos sacas de soja) valor de hoje R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) a saca, perfazendo o total de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Total da avaliação R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).


João Carlos Anzolim
Oficial de Justiça

